



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 225/2022 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.020282/2022-21

Santo André-SP, 21 de setembro de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IV reunião ordinária da Canoa, realizada em 08 de setembro de 2022; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IV sessão ordinária do ConsUni, realizada no dia 20 de setembro de 2022,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Assuntos de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa), conforme [Anexo](#).

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 22/09/2022 11:40)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **225**, ano: **2022**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **21/09/2022** e o código de verificação: **bf64463da1**

Anexo do Ato Decisório ConsUni nº 225

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE ASSUNTOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA
(Canoa)**

**Capítulo I
Da natureza e finalidade da Canoa**

Art. 1º A Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa), comissão assessora do ConsUni, instituída pela Resolução ConsUni nº 145, de 04 dezembro de 2014, tem como finalidade discutir e apreciar assuntos de natureza orçamentária e administrativa da UFABC.

**Capítulo II
Das competências, composição e atribuições**

Art. 2º À Canoa, compete manifestar-se sobre os aspectos orçamentários e administrativos da UFABC, como instância anterior ao ConsUni, nos assuntos que serão submetidos à apreciação desse Conselho, conforme Art. 1º da Resolução ConsUni nº 145, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 3º A composição da Canoa é regida pelo Art. 2º, seus incisos e parágrafos, da Resolução ConsUni nº 145, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 4º São atribuições da presidência da Canoa:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões;

III - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

V - conduzir as votações dos assuntos da pauta e anunciar a decisão;

VI – indicar o membro responsável pela elaboração de parecer a ser encaminhado ao ConsUni; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Canoa:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - analisar, debater e votar os assuntos em discussão, garantindo o encaminhamento dos assuntos de competência da Comissão;

III – elaborar, quando solicitado pela presidência, parecer a ser encaminhado ao ConsUni;

IV - propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões, com antecedência, respeitados os prazos dispostos em seu calendário.

§1º No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

§2º É permitido aos suplentes participar das reuniões mesmo na presença de seus titulares, ainda que apenas estes últimos tenham voz e voto, podendo os suplentes ter voz caso os titulares passem-lhes a palavra durante a reunião.

Capítulo III **Do Funcionamento da Canoa**

Art. 6º A Canoa reunir-se-á ordinariamente, conforme Art. 3º, da Resolução ConsUni nº 145, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O Calendário da Canoa será organizado em consonância com o Calendário do ConsUni, respeitados os critérios dispostos na resolução supracitada.

Art. 7º A Canoa reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por sua presidência ou por solicitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 8º O quórum mínimo para funcionamento das reuniões da Canoa será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único Poderão ser convidados às reuniões da Canoa pessoas sem vínculo formal com a Comissão, cuja atividade se relacione aos itens de pauta, sendo que esses não têm direito a voto e não serão considerados para contagem de quórum.

Art. 9º Apenas os membros da Canoa têm direito a voz e voto.

§1º Em todas as votações ocorridas nas reuniões da Canoa, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) dos presentes.

§ 2º Nas votações, cabe à presidência apenas o voto de qualidade.

Art. 10 A pauta da Canoa será composta por propostas encaminhadas pelos membros da Canoa ou da comunidade, ouvidas as áreas correlatas, afeitas ao tema do documento.

Art. 11 Os documentos pautados e discutidos na Canoa poderão ser encaminhados à Ordem do Dia do ConsUni, mediante aprovação e emissão de parecer elaborado por um de seus membros, conforme previsto no parágrafo 2º, do Art. 1º da Resolução ConsUni nº 145, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A Canoa poderá apresentar e discutir assuntos de sua competência que não dependam de deliberação e tenham como objetivo a divulgação de informação relevante a esta Comissão.

Art. 12 A Canoa poderá deliberar, como instância final, acerca de assuntos a ela delegados pelo ConsUni.

Art. 13 As reuniões da Canoa serão gravadas em áudio e os arquivos poderão ser disponibilizados mediante solicitação de seus membros.

Das Disposições Finais

Art. 14 Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pela presidência da Canoa, em consonância com as diretrizes institucionais da UFABC.